

R E S O L U Ç Ã O N° 003/94

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 11 / 09 / 96
cod. BCD 40067

" Dispõe sobre constituição de Comissão Especial "

A mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que preceitua art. 43 do Regimento Interno.

R E S O L V E

Constituir Comissão Especial Externa, para efetuar levantamento das atividades de Associações, Fundações Privadas e outras instituições que operam no Estado na Assistência Indígena e em questões ambientais, composta pelos seguintes parlamentares:

- Deputado Édio Vieira Lopes
- Deputado Antônio Evangelista Sobrinho
- Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
- Deputado Célio Rodrigues Wanderley
- Deputado Flávio dos Santos Chaves

Palácio Antônio Martins, 9 de março de 1994.

Deputado Airton Antônio Soligo  
Presidente

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim  
1º Secretário

Deputado Ramiro José Teixeira e Silva  
2º Secretário

## Das Comissões Especiais

Art. 42...

Art. 43 - As Comissões Especiais Externas poderão ser constituídas para análise de assunto de interesse do Estado.

§ 1º - O prazo para funcionamento das Comissões Especiais não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação por igual período, devendo comunicar o fato ao Plenário, através do Presidente da Assembléia 48 (quarenta e oito) horas antes da extinção do prazo original.

§ 2º - As Comissões Especiais terão Presidente, um Vice-Presidente e um relator, escolhidos por votação na primeira reunião de instalação.

Art. 44 - Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará ao Plenário, através do Presidente da Assembléia, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo relatório, que será conclusivo, podendo propor projetos ou oferecer sugestões.